



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

INDICAÇÃO Nº _____/2021.
AUTOR: Deputado Delegado Wallber Virgolino

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I do Regimento Interno (Resolução nº 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa ao Governador do Estado da Paraíba, no sentido de dispor sobre **a proibição do Poder Público estadual expedir atos administrativos que impeçam que sejam realizadas atividades físicas, mesmo em períodos de calamidade pública ou pandemia, no Estado da Paraíba**. Em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, encaminho a presente indicação legislativa, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

JUSTIFICATIVA

O presente INDICATIVO de Projeto de Lei tem interesse no melhor desenvolvimento da saúde da população paraibana, principalmente em tempos de calamidade pública ou pandemia, posto que garantir a proteção à saúde faz parte de um dos objetivos prioritários do Estado, de acordo com o artigo 2º, inciso VII de nossa Constituição Estadual.

Após um ano de pandemia no Brasil, sabe-se que a atividade física é de suma importância no momento que estamos vivendo. A prática regular da atividade física atua como um modulador do sistema imunológico, onde durante a atividade, uma série de citocinas pró e anti-inflamatórias são liberadas, e há incremento na circulação de linfócitos, levando ao melhor controle da resposta inflamatória, reduzindo os hormônios do estresse, e resultando em menor incidência, intensidade de sintomas e mortalidade frente a ocorrência de infecções virais, especialmente as respiratórias.

Diferentes estudos sugerem que o exercício físico regular reduz a mortalidade para pneumonia, incluindo por influenza, e favorece as funções cardiorrespiratórias,



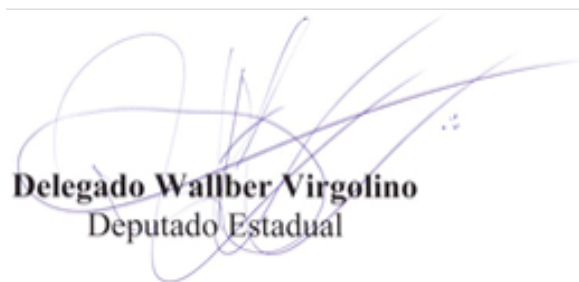
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

resposta vacinal, entre outros benefícios. Além de contribuir para controle do peso corporal, onde a obesidade é tida como um dos principais fatores de risco para as formas graves da Covid-19, aumentando as chances de um prognóstico ruim.

Sendo assim, não deve o Poder Público Estadual impedir que a população possa fazer suas atividades físicas regulares, mas cabe ao Estado garantir que estas poderão ser realizadas conforme às melhores orientações de proteção por parte da OMS.

Em face do exposto, em razão desta Casa Legislativa ser o poder por excelência para ditar normas e, ante a importância da matéria, confio no apoio dos meus pares para a aprovação da presente indicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 05 de março de 2021.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual

PROPOSITURA DE ACORDO COM
AS FORMALIDADES LEGAIS
Francisca Rodrigues Sociedade
Individual de Advocacia
CNPJ 32.514.447/0001-75